



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº1/2012– CEDU, de 20 de dezembro de 2012.

REESTABELECE OS CRITÉRIOS DE
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO
DOCENTE NO CENTRO DE EDUCAÇÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALAGOAS

O CONSELHO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que determina a RESOLUÇÃO Nº 13/88 – CEPE no que diz respeito à avaliação do desempenho docente e de acordo com a deliberação tomada em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2012, altera a Resolução Nº 01/89 de 01 de setembro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer como área de concentração, na qual se baseará o trabalho científico individual dos docentes deste Centro, os estudos relativos às especificidades do campo de educação e de educação física e que tenham conexão com as prioridades definidas nos documentos de planejamento, em especial os Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos ofertados pelo Centro de Educação.

Art. 2º - Considerar como órgão colegiado competente, para efeito de homologação da avaliação do desempenho docente, o Conselho de Centro.

Art. 3º - Atribuir ao Conselho de Centro - e após ouvir os Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, os Núcleos de Pesquisa e Extensão, os Setores de Estudos, os Programas permanentes e a Plenária - a responsabilidade da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica, em tempo hábil, consubstanciando as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão, para que o plano de atividades do docente venha a ser coerente com as metas e ação do CEDU.

Art. 4º - Considerar como atribuições específicas da Unidade Acadêmica:

- I.** O fornecimento, a(o) professor (a), de certidão de frequência referente à participação em reuniões plenárias de colegiados e da unidade acadêmica, às disciplinas ministradas e demais atividades acadêmicas com registro no Centro por ele(a) desenvolvidas;
- II.** A indicação de Comissão Especial, para efetiva análise do processo de progressão funcional fixando prazo de conclusão dos trabalhos;

III. O fornecimento, ao avaliando, em tempo hábil da documentação resultante da homologação dos resultados de avaliação;

IV. O encaminhamento, à CPPD, dos processos de progressão funcional, respeitando os prazos estabelecidos pela Resolução 13/88 – CEPE;

Art. 5º - Estabelecer, para efeito do procedimento de avaliação do desempenho docente, conforme parágrafo 5º do Art. 10, da Resolução Nº 13/88 – CEPE, que versa sobre a responsabilidade do Conselho de Centro, a discriminação de pontos aos subitens do Art. 9º, na forma a seguir:

I. ATIVIDADES DE ENSINO:

- a) desempenho didático – presença às aulas, elaboração e cumprimento do plano de ensino 05 (cinco) pontos.
- b) frequência às reuniões dos colegiados e ou plenárias. 02 (dois) pontos.
- c) Cumprimento do número de horas/aula estabelecido, conforme alínea “b”, Inciso I, do Art. 9º, da Resolução Nº 13/88 - CEPE: 03 (três) pontos.
- d) Orientação sistemática de estudantes: Monitoria; TCC; e outros bolsistas de programas acadêmicos destinados aos estudantes de graduação: 02 (dois) pontos por estudante;
- e) Orientação sistemática de Monografias de Cursos de Especialização: 03 (três) pontos por estudante.

II. ATIVIDADES DE PESQUISA e PÓS GRADUAÇÃO:

Serão consideradas como atividades específicas:

- a) Projeto de pesquisa individual -10 (dez) pontos;
- b) A participação em grupo de pesquisa com atividade em projeto de pesquisa - 10 (dez) pontos;
- c) Coordenação de projeto ou de grupo de pesquisa -10 (dez) pontos;
- d) Assessoria e consultoria de projetos de pesquisa -10 (dez) pontos;
- e) Orientação de bolsistas de iniciação científica - 02 (dois) pontos por estudante;
- f) Orientação de dissertação e teses de Mestrado e Doutorado - 05 (cinco) pontos por estudante.

III. ATIVIDADES DE EXTENSÃO: serão consideradas como atividades de extensão:

- a) Coordenação de Projeto de Extensão devidamente registrado na Unidade Acadêmica e PROEX – 10 (dez) pontos;
- b) Participação da equipe de Núcleo de Pesquisa e Extensão com projetos, atividades ou serviços que envolvam a participação efetiva da comunidade – 10 (dez) pontos;
- c) Participação de equipe de projeto de extensão devidamente registrado na Unidade Acadêmica e PROEX – 10 (dez) pontos;
- d) Coordenação e orientação sistemática de estágio extracurricular - 10 (dez) pontos;
- e) Prestação de assessoria, consultoria e outros, decorrentes de convênios entre UFAL e instituições ou organismos - 10 (dez) pontos;
- f) Participação em grupos de trabalhos que envolvam elementos da sociedade civil e política - 05 (cinco) pontos.
- g) Orientação de estudantes de graduação em projetos de extensão – 02 (dois) pontos por estudante.

IV. ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO: As funções administrativas seguem as normas de avaliações especificadas na resolução 13/88-CEPE atribuídos até 10 (dez) pontos. A avaliação de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo docente, que tenha também, função administrativa, obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos nesta Resolução.

V. OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS:

- a)** Cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, ou créditos e títulos de pós-graduação stricto-sensu – 05 (cinco) pontos;
- b)** Participação em bancas examinadoras de seleção de bolsistas de graduação para programas acadêmicos (monitoria, iniciação científica, extensão, etc.) e bancas examinadora de TCC de graduação e de especialização- 03 (três) pontos por banca ou trabalho;
- c)** Participação em bancas examinadoras de seleção de concursos públicos - 03 (três) pontos por banca;
- d)** Integrante de equipe de Coordenação de Concursos Públicos ou de eventos relevantes para a Unidade Acadêmica a critério da Direção do Centro ou da Pró-Reitoria Acadêmica respectiva - 08 (oito) pontos.
- e)** Participação em bancas examinadoras de trabalhos de cursos de pós-graduação strico-sensu – 05 pontos por banca.
- f)** Participação em seminários, conferências, congressos, palestras e outras atividades culturais relacionadas ao magistério e a área de conhecimentos específico; – 03 (três) pontos;

g) Apresentação de trabalho; participação como moderador, debatedor ou coordenador de Mesa Redonda, ou palestrante/conferencista em evento acadêmico - (05) pontos por evento;

h) Apresentação de trabalho; participação como moderador, debatedor, coordenador de Mesa Redonda ou palestrante/conferencista em evento acadêmico indexado - conforme os critérios da avaliação externa dos programas de pós-graduação – 10 (dez) pontos por trabalho.

i) Livro publicado na área de especialização com ISBN - 10 (dez) pontos por livro;

j) Capítulo de livro na área de especialização com ISBN – 06 (seis) pontos;

k) Organização de livro na área de especialização com ISBN – 06 (seis) pontos;

l) Trabalho inédito publicado em revista especializada – 06 (seis) pontos por trabalho;

m) Trabalho publicado em revista especializada indexada conforme os critérios da avaliação externa dos programas de pós-graduação – 10 (dez) pontos por trabalho;

n) Integrante de comissões de coordenação de congressos, simpósios e eventos acadêmicos 01 (um) ponto;

o) Coordenação geral de comissões organizadoras de congressos, simpósios e eventos acadêmicos 03 (três) pontos;

p) Integrante de órgãos colegiados, ou comissões, ou comitês temáticos da Universidade; ou representando-a em outras instâncias públicas – 08 (oito) pontos;

q) Mandato classista, mandato em entidades profissionais, em entidades científicas ou culturais – 08 (oito) pontos;

r) Participação em órgãos colegiados dos sistemas educacionais - 08 (oito) pontos.

Art. 6º - A participação estudantil no processo de avaliação do desempenho didático do docente, conforme Artigo 9º, Inciso I, da Resolução 13/88-CEPE, far-se-á mediante aplicação de instrumento de pesquisa a ser aplicado, apurado e analisado pelo Colegiado do Curso em que o docente leciona, no contexto da Avaliação Institucional do Curso.

§ 1º - na hipótese de o(a) docente lecionar em mais de um curso prevalecerá a avaliação efetuada pelo(s) Colegiado do Curso ofertado pelo CEDU.

§ 2º - na hipótese de o docente lecionar em curso(s) que não realizam consulta aos estudantes para avaliação institucional, este item não será computado.

Art. 7º - A atribuição dos pontos definidos no artigo 5º, pela Comissão Especial de Avaliação do Desempenho Docente para Progressão funcional, dependerá de apresentação de documentação comprobatória emitida por autoridade competente.

§ 1º Após a verificação documental e atribuição de pontos às atividades comprovadas a Comissão Especial comporá a nota da seguinte forma:

a) Somatório dos pontos obtidos em cada categoria escolhida pelo docente (ensino, pesquisa, extensão, administração, outras atividades);

b) O somatório dos pontos corresponderá à nota de cada categoria escolhida;

c) Quando o somatório dos pontos em cada categoria exceder a 10 (dez) será desconsiderado o excedente, sendo registrada a nota 10 (dez);

d) Será calculada a média aritmética ponderada das notas em cada atividade acadêmica conforme a escolha do docente do percentual de nível de atividade, nos termos do artigo 10 da Resolução Nº 13/88 – CEPE/UFAL a saber:

Art. 10 - *Para fins de avaliação das atividades docentes, serão consideradas as seguintes pontuações:*

I - docentes de 40 horas e DE; avaliados, no mínimo, em dois níveis de atividades (ensino, pesquisa, extensão, administração e, excepcionalmente, outras atividades acadêmicas), com notas variando de zero (0) a dez (10), tendo como resultado final a média aritmética destas atividades;

II - docentes de 20 horas: avaliados em dois níveis de atividades (ensino, pesquisa, extensão, administração e outras atividades acadêmicas), com notas variando de zero (0) a dez(10), tendo

como resultado final a média aritmética, destas atividades,

§ 1º - O avaliando poderá optar por um percentual de 60% e 40% para os níveis de atividades que escolher.

§ 2º - O avaliando poderá optar por um percentual de 40%, 30% e 30%, quando for avaliado em três níveis de atividades que escolher.

§ 3º - O avaliando poderá optar por um percentual de 40%, 30%, 20% e 10%, quando for avaliado em quatro níveis de atividades que escolher.

§ 4º - Quando o docente escolher como item para avaliação Outras atividades acadêmicas será, a estas, atribuído o menor percentual segundo o estabelecido nos parágrafos anteriores (2º, 3º e 4º).

§ 5º - A pontuação dos subitens do art. 9º, bem como os elementos de que trata o Parágrafo Único do art. 3º, serão objetos de deliberação dos Conselhos de Centro antes de serem iniciadas as avaliações pelos respectivos Departamentos.

e) Será atribuído conceito nos termos do Art. 11 da Resolução Nº 13/88 – CEPE/UFAL a saber:

Art. 11 - Para fins de julgamento do desempenho docente, serão considerados os seguintes conceitos: Excelente (A), Bom (B), Regular (C) e Insatisfatório (D), com ênfase na qualidade do trabalho universitário, obedecendo a seguinte pontuação:

Excelente - 10,0 a 9,0

Bom - 8,9 a 7,0

Regular - 6,9 a 5,0

Insatisfatório - abaixo de 5,0.

§ 1º - A atribuição desses conceitos incidirá sobre a avaliação do relatório individual e seus comprovantes, onde se observara o cumprimento das metas definidas no plano de atividades, aprovado pelo órgão colegiado competente, com base nas seguintes atividades acadêmicas: ensino, pesquisa, extensão, administração e outras atividades acadêmicas.

§ 2º - Os conceitos definidos no "caput" deste artigo serão, também, atribuídos pela Comissão Especial nos termos do art. 8º.

§ 3º - Para fins de progressão, o docente deverá ter, no mínimo, conceito (B), no desempenho docente de que trata o "caput" deste artigo.

§ 4º - A atribuição do conceito (C) conduzirá o docente a uma nova avaliação, no prazo de 01 (um) ano, a contar do último interstício, devendo apresentar relatório complementar de suas atividades nesse período.

§ 5º - A atribuição do conceito (D) remeterá o docente a integralização de um novo interstício para efeito de avaliação.

§ 6º - O docente devera ser cientificado do resultado de sua avaliação, podendo recorrer ao órgão colegiado competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que lhe foi dada a ciência.

Art. 8º- Em caso de insuficiência de documentos comprobatórios ou outras falhas processuais a Comissão diligenciará ao docente interessado orientando-o para complementação ou retificação de informações, para dar sequência ao trâmite definido na Resolução Nº 13/88 – CEPE/UFAL.

Sala de Reuniões do Conselho do Centro de Educação em 20 de dezembro de 2012.

PROFª. MARIA DAS GRAÇAS MARINHO DE ALMEIDA

DIRETORA DO CEDU